



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

IN Nº2/2021/PROGEP/IFSULDEMINAS

Estabelece critérios, orientações e procedimentos gerais para a contratação e gestão das atividades acadêmicas dos professores substitutos do IFSULDEMINAS.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e o Pró-Reitor de Ensino, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), no uso de suas atribuições e conforme competências estabelecidas no Regimento Interno da Reitoria do IFSULDEMINAS, Resolução do Conselho Superior do IFSULDEMINAS nº 26, de 27 de agosto de 2020, considerando a LEI Nº 8.745/93, de 09 de Dezembro de 1993 e suas alterações, **RESOLVE**:

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - Os procedimentos relativos à contratação de professores substitutos são regidos pela Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999; Portaria Interministerial nº 164, de 04 de setembro de 2003; Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003; Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010; Decreto 7.485, de 18 de maio de 2011; Lei nº 12.425, de 17 de junho de 2011 e Instrução Normativa nº 01, de 27 de agosto de 2019, do Ministério da Economia.

### **DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 2º - Tal modalidade de contratação é utilizada em caráter excepcional e temporário, para suprir a falta de docentes do quadro de pessoal efetivo do IFSULDEMINAS, podendo ser empregada apenas nos seguintes casos (art. 2º, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.745/93):

1. Vacância do cargo;
2. Afastamentos ou licenças, conforme listados abaixo:
  1. Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge (art. 14, I, do Decreto 7.485/11 c/c art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 8.745/93 c/c art. 84 da Lei nº 8.112/90);
  2. Licença para o Serviço Militar (art. 14, I, do Decreto 7.485/11 c/c art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 8.745/93 c/c art. 85 da Lei nº 8.112/90);
  3. Licença para o Desempenho de Mandato Classista (art. 14, I, do Decreto 7.485/11 c/c art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 8.745/93 c/c art. 92 da Lei nº 8.112/90);

4. Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior (art. 14, I, do Decreto 7.485/11 c/c art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 8.745/93 c/c art. 95 da Lei nº 8.112/90);
  5. Afastamento para servir em Organismo Internacional (art. 14, I, do Decreto 7.485/11 c/c art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 8.745/93 c/c art. 96 da Lei nº 8.112/90);
  6. Afastamento para participação em programa de Pós-graduação Stricto Sensu no país (art. 14, I, do Decreto 7.485/11 c/c art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 8.745/93 c/c art. 96-A da Lei nº 8.112/90);
  7. Licença à Servidora Gestante (art. 14, I, do Decreto 7.485/11 c/c art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 8.745/93 c/c art. 207 da Lei nº 8.112/90);
  8. Licença para Tratar de Interesses Particulares (art. 14, I, do Decreto 7.485/11 c/c art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 8.745/93 c/c art. 91 da Lei nº 8.112/90);
  9. Afastamento para servir a outro Órgão ou Entidade (art. 14, II, do Decreto 7.485/11 c/c art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 8.745/93 c/c art. 93 da Lei nº 8.112/90);
  10. Afastamento para Exercício em Mandato Eletivo (art. 14, III, do Decreto 7.485/11 c/c art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 8.745/93 c/c art. 94 da Lei nº 8.112/90);
  11. Licença para Tratamento de Saúde, quando superior a sessenta dias, contados a partir do ato de concessão (art. 14, IV, do Decreto 7.485/11 c/c art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 8.745/93 c/c art. 202 da Lei nº 8.112/90).
3. Nomeação para ocupar o cargo de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretor de Campus.

Art. 3º - A contratação de professores substitutos é realizada por meio de processo seletivo simplificado. Todas as solicitações de seleção para este tipo de contratação serão analisadas pelo Gabinete local, PROEN, Gabinete do Reitor e executadas pela PROGEP.

### **DO TIPO DE PROCESSO SELETIVO E DO APROVEITAMENTO DE LISTA**

Art. 4º - Constatada a necessidade de contratação de professor substituto, o campus deverá consultar a PROGEP se há ou não processo seletivo com lista de espera vigente. Em não havendo, o campus deverá solicitar publicação de edital, que poderá ser:

1. Edital de processo seletivo simplificado;
2. Edital emergencial e convocação dos candidatos por meio de chamada pública (somente em casos de ausências que não podem ser previstas antecipadamente, com a devida justificativa);

§ 1º - Quando a vaga de professor substituto for previsível, o edital de processo seletivo simplificado poderá ser aberto com bastante antecedência, de forma que já esteja concluído quando a vaga for liberada.

§ 2º - As listas com a classificação dos candidatos serão publicadas por campus, de modo independente, e enviadas a PROGEP. Serão permitidos aproveitamentos de candidatos classificados em outros campi, após a contratação efetivada de classificado na lista do campus solicitante.

§ 3º - O surgimento de novas vagas não previstas no edital, em outra unidade, não assegura aos classificados o direito à contratação, ainda que se trate de vagas em áreas

idênticas ou afins. No entanto, a critério exclusivo do IFSULDEMINAS, obedecida a classificação no certame, poderão os classificados ser convidados para ocupar vagas surgidas em outras localidades, levando em conta a discricionariedade administrativa e a conveniência ou não do aproveitamento, de acordo com a especificidade do perfil exigido no edital e da necessidade institucional em relação à nova vaga. Optando-se ou não pelo aproveitamento, a unidade da nova vaga deverá justificar a adequação da medida, através de um termo de justificativa.

Art. 5º - A solicitação de abertura de processo seletivo de prova de títulos deverá ser feita pelo campus com pelo menos 40 (quarenta) dias de antecedência da data prevista e desejada de início do contrato, através da criação de processo eletrônico no SUAP, contendo Requerimento de Análise Prévia devidamente preenchido.

Art. 6º - A solicitação de abertura de processo seletivo emergencial deverá ser feita pelo campus com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data prevista e desejada de início do contrato, através da criação de processo eletrônico no SUAP, contendo Requerimento de Análise Prévia devidamente preenchido.

Art. 7º - Sobre a tramitação dos processos descritos nos artigos 6º e 7º, estes devem ocorrer na seguinte ordem:

1. Gabinete da direção do campus para deferimento do Diretor-Geral.
2. Pró-Reitoria de Ensino para análise do pedido.
3. Gabinete do Reitor para posicionamento quanto à solicitação.
4. Coordenadoria de Legislação e Normas (PROGEP) para demais providências.

Art. 8º - A Coordenadoria de Legislação e Normas será responsável por elaborar o edital do processo seletivo e providenciar sua publicação no Diário Oficial da União e no Sítio Eletrônico do IFSULDEMINAS (<https://concurso.ifsuldeminas.edu.br/>).

Art 9º - Os processos seletivos simplificados poderão ocorrer nas modalidades com prova didática e prova de títulos ou somente prova de títulos.

§ 1º - Somente serão aceitos os títulos de doutor, de mestre, de especialização ou de graduação obtidos em cursos credenciados ou reconhecidos pelo MEC e, se obtidos no exterior, exigir-se-á sua revalidação ou reconhecimento nos termos da legislação federal aplicável.

§ 2º - Caso o candidato ainda não possua diploma, deverá apresentar atestado/declaração de conclusão ou ata de defesa de Mestrado ou Doutorado, devendo constar nos referidos documentos que o curso é reconhecido pela CAPES/MEC, que o candidato cumpriu todos os requisitos para a outorga do grau e que o diploma encontra-se em fase de confecção e/ou registro.

Art. 10º - Os processos seletivos simplificados com prova didática e prova de títulos serão realizados em datas determinadas pela Coordenadoria de Legislação e Normas.

## **DA CONTRATAÇÃO**

Art. 11º - O candidato aprovado e indicado para ocupar a vaga somente será contratado se atendidas as seguintes exigências:

1. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;

2. Comprovar a qualificação exigida para a contratação conforme especificado no edital;
3. Atender as demais exigências para contratação por tempo determinado previstas na Lei nº 8.745/1993, em outras legislações federais pertinentes e no edital do concurso.

### **DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Art. 12 - Constatada a necessidade de contratação de professor substituto e ou aditivação de contrato pelo campus, o mesmo deverá providenciar a solicitação à Pró-Reitoria de Ensino, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data em que o contrato se iniciará.

Parágrafo único - Na solicitação referida no caput deste artigo, deverão ser encaminhado Requerimento de Análise Prévia, constante no SUAP, com:

1. Carga horária pretendida;
2. Tipo de análise (contratação ou aditivo);
3. Exposição de motivos que justifique a contratação;
4. Áreas dos docentes que o substituto será inserido e a carga horária de aulas dos professores da área (em horas);
5. Disciplinas que o substituto ministrará.

Art. 13 - Após análise da justificativa, a Pró-Reitoria de Ensino encaminhará o processo ao Reitor para autorização da contratação, e em seguida a Coordenadoria de Legislação e Normas procederá com a formalização do contrato.

### **DA REMUNERAÇÃO**

Art. 14 - A remuneração será fixada de acordo com a titulação do professor substituto no momento da assinatura do contrato e com o regime em que for contratado, de acordo com a legislação vigente.

### **DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 15 - O ingresso de professor substituto far-se-á em regime de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais e conforme as estritas necessidades do ensino no IFSULDEMINAS.

Art. 16 - Na atribuição dos encargos a serem desempenhados pelo professor substituto, deverão ser observados os seguintes limites:

1. Em regime de tempo parcial (20 horas semanais): mínimo de 10 (dez) e máximo de 14 (quatorze) horas semanais de aulas efetivadas em cursos de educação básica ou superior;

2. Em regime de tempo integral (40 horas semanais): mínimo de 14 (quatorze) e máximo de 28 (vinte e oito) horas semanais de aulas efetivadas em cursos de educação básica ou superior.

Art. 17 - Para cada hora aula ministrada, será computada  $\frac{1}{3}$  (um terço) hora destinada às atividades de preparação de aula e atendimento a alunos.

Art. 18 - Como medida de acompanhamento das atividades acadêmicas, deverá o professor substituto apresentar à Diretoria de Desenvolvimento Educacional (ou equivalente), ou setor indicado por esta, os seguintes documentos:

1. O Plano Individual de Trabalho - PIT, até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, constando a programação das atividades durante o semestre;
2. O Relatório Individual de Trabalho - RIT, até 5 (cinco) dias antes do término do contrato ou do semestre (o que ocorrer primeiro), contendo a demonstração de que as atividades previstas no PIT foram executadas ou a justificativa de não execução.

§ 1º - As atividades previstas no PIT deverão ser compatíveis com o nível da função e com a carga horária definida no contrato.

§ 2º - Após avaliação pelos setores de ensino, o Diretor de Desenvolvimento Educacional (ou equivalente) deverá encaminhar os PIT e RIT ao setor responsável pela unidade de gestão de pessoas do campus para anexarem ao processo de contratação do professor substituto no SUAP.

Art. 19 - Compete à Direção-Geral do Campus, juntamente com os setores ligados ao Ensino, fixar, de acordo com suas necessidades, os turnos de trabalho do professor substituto, no período entre 07h (sete horas) e 23h (vinte e três horas).

Art. 20 - De acordo com as necessidades e demandas institucionais, o professor substituto poderá ser convocado a dar aulas em outros campi, por meio de disciplinas ofertadas na modalidade à distância.

Parágrafo único - O disposto no caput ficará sob a gestão da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e Diretorias de Desenvolvimento Educacional (ou equivalentes).

## **DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

Art. 21 - Os contratos de professores substitutos terão vigência até o prazo máximo de duração do objeto que autorizou a contratação temporária, com possibilidade de renovação, desde que não ultrapasse o limite previsto na legislação vigente.

## **DAS RESTRIÇÕES**

Art. 22 - A contratação de professores substitutos é restrita aos cidadãos de nacionalidade brasileira.

Art. 23 - É proibida a contratação de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, Estados ou Municípios, bem como de suas subsidiárias ou controladas, salvo nos

casos previstos no inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", do art. 37 da Constituição Federal. (art. 6º da 8745)

§ 1º - No caso de candidato que seja servidor público, a acumulação de vencimentos do cargo efetivo com o cargo objeto do processo seletivo somente será permitida quando se tratar de cargo, emprego ou função passível de acumulação, na forma autorizada pela Constituição Federal, devendo ainda o candidato, neste caso, comprovar formalmente a compatibilidade de horários, através de declaração.

§ 2º - No caso de candidato na condição de servidor público inativo, a acumulação de proventos e vencimentos do cargo objeto deste processo seletivo somente será permitida quando se tratar de cargos, empregos e funções acumuláveis na atividade, na forma autorizada pela Constituição Federal.

Art. 24 - É expressamente proibido ao professor substituto:

1. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato (Art. 9º do Decreto 4.748/03);
2. Ser nomeado ou designado para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, compor banca examinadora para concurso e exame de classificação ou substituir as chefias de departamento ou coordenação de área/curso (Art. 9º do Decreto 4.748/03);
3. Ser recontratado com base na Lei 8.745/93 antes de transcorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do último vínculo;
4. Participar de gerência ou administração de sociedade privada, na condição de administrador ou sócio-gerente, conforme inciso X do art. 117 da Lei 8.112/90, inclusive na condição de MEI - Microempresário Individual.
5. Ocupar cargo efetivo pertencente às carreiras do Magistério Federal Superior e/ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que tratam as Leis nº. 7.596/87, 11.784/2008 e 12.772/2012, mesmo que se encontrem licenciados.

## **DA RESCISÃO**

Art. 25 - Pode ocorrer a rescisão do contrato nos seguintes casos:

1. Por término do contrato;
2. Por iniciativa do substituto, comunicada à Diretoria de Desenvolvimento Educacional (ou equivalente), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização;
3. Por iniciativa da Instituição, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - A rescisão do contrato por iniciativa da Instituição, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento, ao contratado, de indenização correspondente à metade do que lhe caberia em relação ao restante do contrato.

## **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Art. 26 - O contrato firmado de acordo com esta Instrução Normativa extinguir-se-á sem direito a indenizações:

1. Pelo término do prazo contratual;
2. Pelo retorno do titular da vaga às atividades do cargo;
3. Em razão da nomeação, reversão, reintegração, recondução, remoção ou redistribuição de professor efetivo para a área;
4. Pela prática de infração disciplinar devidamente apurada e comprovada por meio de sindicância, a ser realizada de acordo com o rito previsto no art. 10 da Lei 8.745/1993, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27 - Os professores substitutos somente poderão iniciar as atividades acadêmicas após terem entregue todos os documentos exigidos pelo IFSULDEMINAS, terem sido considerados aptos em exame admissional realizado por médico, emitido há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à entrega da documentação no campus de lotação e após a assinatura do contrato, sob pena de responsabilização funcional da Chefia Imediata.

§ 1º - O custo do exame admissional correrá às expensas do candidato.

§ 2º - Toda documentação referente ao Inciso I do Art. 4º deverá passar por análise da Coordenadoria de Legislação e Normas, que autorizará a contratação.

Art. 28 - Os professores substitutos, quando do seu desligamento, não poderão ter pendências em relação à biblioteca, diários e planos de ensino, devendo ainda, solicitar o encerramento do e-mail institucional e entregar o Plano de Trabalho e Relatório de Trabalho previstos no art. 17.

Art. 29 - Aplica-se ao pessoal contratado o disposto nos artigos 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109, 110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1.º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 30 - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Giovane Jose da Silva, PRO-REITOR - CD2 - IFSULDEMINAS - PROEN**, em 16/07/2021 12:26:12.
- **Thiago de Sousa Santos, PRO-REITOR - CD2 - IFSULDEMINAS - PROGEP**, em 16/07/2021 11:34:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/07/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 164180

Código de Autenticação: d6d582cbfc



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais